

LEI 630/2024.

AUTORIZA 0 REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) para o exercício financeiro de 2024

Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março de 2024.

UBIR

PREFEITO CONSTITUCIONAL